

REGIMENTO GERAL

PDI - 2023 - 2027

MISSÃO

PROMOVER A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, ÉTICA E INOVADORA, NAS DIFERENTES MODALIDADES E ÁREAS DO CONHECIMENTO, FORMANDO PROFISSIONAIS CRÍTICOS, COMPROMETIDOS COM A ÉTICA, QUE CONTRIBUAM PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA SOCIEDADE JUSTA E RESPONSÁVEL

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DA NATUREZA INSTITUCIONAL, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.	5
CAPÍTULO I	5
DA NATUREZA INSTITUCIONAL	5
CAPÍTULO II	5
DOS PRINCÍPIOS	5
CAPÍTULO III	6
DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	6
TÍTULO II	8
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA	8
CAPÍTULO I	9
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS	9
Seção I	9
Do Conselho Superior - CONSUP	9
Seção II	11
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.	11
Seção III	14
Do Colegiado de Curso	14
Seção IV	16
Do Núcleo Docente Estruturante - NDE	16
Seção V	17
Disposições Comuns ao Funcionamento dos Órgãos Colegiados	17
CAPÍTULO II	18
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	18
Seção I	18
Da Diretoria Geral	18
Seção III	19
Das Diretorias Acadêmicas e Administrativas	19
Seção IV	20
Das Coordenadorias de Curso	20
Seção V	22
Da Comissão Própria de Avaliação – CPA	22
CAPÍTULO III	23
DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	23
Seção I	23
Da Secretaria Acadêmica	23
Seção II	24
Da Biblioteca	24
Seção III	25
Da Ouvidoria	25
Seção IV	25
Do Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP	25
TÍTULO III	26
DOS NÍVEIS E MODALIDADE DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.	26

CAPÍTULO I	26
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	26
Seção I	27
Cursos Superiores de Tecnologia	27
Seção II	27
Cursos de Graduação	27
Seção III	28
Programas de Mestrado e Doutorado	28
Seção IV	28
Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização	28
Seção V	29
Cursos de Extensão	29
Seção VI	29
Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades	29
CAPÍTULO II	30
DA PESQUISA	30
CAPÍTULO III	31
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	31
TÍTULO IV	31
DO REGIME ACADÊMICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	31
CAPÍTULO I	31
DO REGIME ACADÊMICO	31
Seção I	32
Do Semestre e Ano Letivo	32
Seção II	32
Do Calendário Acadêmico	32
Seção III	33
Do Recesso Acadêmico	33
CAPÍTULO II	33
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	33
Seção I	33
Dos Currículos	33
Seção II	35
Dos Estágios	35
Seção III	36
Do Trabalho de Conclusão de Curso	36
Seção IV	36
Das Atividades Acadêmicas Complementares	36
TÍTULO V	37
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS	37
CAPÍTULO I	37
DO INGRESSO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA.	37
Seção I	37
Do Ingresso por Processo Seletivo	37
Seção II	38
Da Matrícula Inicial, Renovação de Matrícula e Abandono do Curso	38
Seção III	40

Da Promoção e Dependência	40
Seção IV	41
Do Trancamento de Matrícula	41
Seção V	41
Das Transferências e Aproveitamento de Estudos	41
CAPÍTULO II	43
DO RENDIMENTO ESCOLAR	43
TÍTULO VI	44
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	44
CAPÍTULO I	45
DO CORPO DOCENTE	45
Seção I	45
Do Ingresso	45
Seção II	45
Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente	45
CAPÍTULO II	47
DO CORPO DISCENTE	47
Seção I	47
Da Constituição	47
Seção II	47
Dos Direitos e Deveres	47
Seção III	48
Da Representação Estudantil	48
Seção IV	49
Da Monitoria	49
CAPÍTULO III	49
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	49
CAPÍTULO IV	49
DO REGIME DISCIPLINAR	49
Seção I	49
Das Disposições Comuns	49
Seção II	51
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	51
Seção III	52
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	52
Seção IV	53
Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	53
TÍTULO VII	54
DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	54
CAPÍTULO I	54
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	54
CAPÍTULO II	55
DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS	55
TÍTULO VIII	56
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	56
TÍTULO IX	58
DISPOSIÇÕES GERAIS	58

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DA NATUREZA INSTITUCIONAL, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA INSTITUCIONAL

Art.1º A **Faculdade América**, doravante **FAMERICA**, é uma Instituição de Ensino Superior particular, com sede no **Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES**, no endereço **Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua 165, Bairro Marbrasa – Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, CEP: 29313-656**, mantida pelo **GVIX Educação Ltda**, Sociedade Empresarial Limitada, com sede e foro no **Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES**, registrado na Junta Comercial sob nº **MGP2300130204** e cadastrado no Ministério da Fazenda pelo CNPJ nº **12.408.344/0001-13**, é regida pela legislação educacional, por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis, por este Regimento e demais normas legalmente aprovadas por seus Órgãos Colegiados Superiores.

§1º A **FAMERICA**, não goza de autonomia, e tem limite territorial de atuação circunscrito ao município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo;

§2º A **FAMERICA** tem por missão **“Promover a educação de qualidade, ética e inovadora, nas diferentes modalidades e áreas do conhecimento, formando profissionais críticos, comprometidos com a ética, que contribuam para o desenvolvimento de uma sociedade justa e responsável”**.

§3º A **FAMERICA** tem por visão de futuro **“Ser reconhecida como uma Instituição de Ensino Superior de referência e excelência no ensino e na extensão pela sociedade em geral”**.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. A **FAMERICA** é regida por diretrizes fundamentadas na ética e nos seguintes princípios:

- I. A defesa dos direitos humanos e o exercício pleno da cidadania;

- II. A liberdade no ensino, na extensão e na divulgação da cultura, da arte e do saber;
- III. A igualdade de acesso aos bens culturais e serviços prestados à comunidade;
- IV. A pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;
- V. A participação e a descentralização na gestão acadêmica e administrativa;
- VI. A valorização do profissional da educação;
- VII. A preservação do meio-ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- VIII. A participação integrada e solidária no processo de desenvolvimento socioeconômico, artístico, cultural, científico e tecnológico do Estado, da região e do País.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 3º. A **FAMERICA** tem como objetivos institucionais:

- I. Desenvolver a educação superior, de qualidade, formando diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, nas modalidades presencial, semipresencial e no ensino a distância, com o objetivo de formar, qualificar e capacitar profissionais aptos a integrar os setores profissionais e a participar do desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando para sua formação contínua;
- II. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, buscando o desenvolvimento da ciência e tecnologia, da criação e divulgação da cultura, colaborando, desse modo, para o desenvolvimento do ser humano e das comunidades local e regional, com vistas ao seu bem-estar social, econômico, político e cultural;
- IV. Promover, por meio de atividades de iniciação à pesquisa e extensão, o enriquecimento e a inovação do processo ensino-aprendizagem e a ampliação dos conhecimentos nas várias áreas do saber; estimulando a participação da população nos resultados da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica produzida na instituição;
- V. Desenvolver projetos inovadores que possibilitem a ampliação das fronteiras e a diversidade do conhecimento, combatendo a fragmentação e estendendo o diálogo entre

os diferentes saberes com intuito de formar recursos humanos para o exercício da investigação científica, e tecnológica assim como para o desempenho docente e das demais profissões;

- VI. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VII. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VIII. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- IX. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- X. Promover a capacitação do seu corpo técnico-administrativo e docente, buscando a melhoria dos serviços prestados e o crescimento profissional daqueles que o constituem com a finalidade de tornar a educação mais democrática, no sentido de possibilitar o acesso de todos ao saber da educação continuada;
- XI. Atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares;
- XII. Promover o intercâmbio com instituições técnicas, científicas, educacionais e culturais visando à troca de informações e experiências em suas áreas de atuação.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a **FAMERICA** se empenhará no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, estabelecendo intercâmbio com entidades e instituições, nacionais e estrangeiras por meio de contratos ou convênios, ouvida a Mantenedora.

§2º. A **FAMERICA** não permitirá, em suas atividades, preconceito religioso, social, racial, de sexo ou político ideológico ou qualquer tipo de discriminação.

§3º. A **FAMERICA** constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, tutores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art.4º A **FAMERICA**, para os efeitos de sua administração, conta com órgãos colegiados deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgãos de apoio técnico e administrativo.

§1º São órgãos colegiados deliberativos e normativos:

- I. Conselho Superior - **CONSUP**;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - **CONSEPE**;
- III. Colegiados de Curso;
- IV. Núcleo Docente Estruturante de Curso – **NDE**.

§2º São órgãos executivos:

- I. Diretoria Geral;
- II. Diretorias Acadêmica e Administrativa;
- III. Coordenadorias de Curso;
- IV. Comissão Própria de Avaliação – **CPA**.

§3º São órgãos de apoio técnico e administrativo:

- I. Secretaria Geral
- II. Biblioteca;
- III. Gerência Financeira;
- IV. Gerência de Tecnologia da Informação;
- V. Gerência Administrativa;
- VI. Ouvidoria;
- VII. Núcleo de Apoio Pedagógico - **NAP**.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Seção I
Do Conselho Superior - CONSUP

Art.5º O **Conselho Superior - CONSUP**, órgão com funções de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria acadêmica, administrativa e disciplinar, tem a seguinte composição:

- I. Diretor Geral, seu presidente nato;
- II. Diretores Acadêmicos e Administrativos;
- III. um representante dos coordenadores de curso;
- IV. um representante da entidade mantenedora da **FAMERICA**;
- V. um representante do corpo técnico administrativo;
- VI. um representante da comunidade local;
- VII. um representante discente; e,
- VIII. um representante do Corpo Docente;

§1º Os membros do **CONSUP** têm os seguintes mandatos:

- I. Coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Diretor Geral e dos Diretores Acadêmicos e Administrativos;
- II. Dois anos para o representante: dos coordenadores de curso, do representante da entidade mantenedora;
- III. Um ano para o representante da comunidade local, para o representante do corpo técnico administrativo, para o representante do corpo docente e para o representante discente. O representante discente deverá ser substituído imediatamente caso o indicado venha a se desligar da **FAMERICA**.

§2º O representante dos coordenadores de curso será escolhido pelo CONSUP entre os componentes de uma lista tríplex indicado pelos pares em eleição direta.

§3º O representante do corpo docente será escolhido pelo CONSUP entre os componentes de uma lista tríplex indicado pelos pares em eleição direta.

§4º O representante da entidade mantenedora é indicado pela Diretoria da entidade e o da comunidade local, indicado de acordo com os critérios estabelecidos pelo **CONSUP** em regulamento específico.

§5º O representante discente é escolhido entre seus pares através de eleição pelos alunos de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados na **FAMERICA**, de acordo com procedimentos estabelecidos pelo Estatuto do Diretório Acadêmico.

§6º O representante do corpo técnico administrativo será escolhido pelo **CONSUP** entre os componentes de uma lista tríplice indicado pelos pares em eleição direta.

Art.6º Compete ao **CONSUP**:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades dos órgãos da **FAMERICA**;
- II. Aprovar e modificar a estrutura organizacional da **FAMERICA** no que se refere às diretorias acadêmicas e administrativas e aos órgãos de apoio técnico e administrativo;
- III. Aprovar normas complementares a este Regimento em matéria de sua competência;
- IV. Aprovar normas complementares à execução de atividades previstas neste regimento, no âmbito de sua competência;
- V. Aprovar normas e procedimentos para as diversas formas e processos seletivos de ingresso na **FAMERICA**;
- VI. Aprovar o calendário acadêmico de atividades da **FAMERICA**, proposto pelo Diretor Geral;
- VII. Aprovar o plano de atividades pedagógicas da **FAMERICA**;
- VIII. Aprovar o Regimento da **FAMERICA** e suas alterações, observada a legislação vigente e encaminhamentos necessários;
- IX. Aprovar o regulamento disciplinar do corpo docente, discente e técnico-administrativo da **FAMERICA**;
- X. Aprovar normas referentes à sistemática de atos administrativos da **FAMERICA**;
- XI. Aprovar o regulamento geral para organização e funcionamento dos colegiados de curso;
- XII. Aprovar, por indicação da Direção da **FAMERICA**, a concessão de títulos de Professor Emérito, de Professor Honoris Causa, de Benemérito da **FAMERICA**, de Mérito Cultural e de Mérito Universitário;
- XIII. Autorizar o funcionamento de cursos de graduação e pós-graduação, observada a legislação vigente;

- XIV. Deliberar sobre o plano de capacitação docente encaminhado e proposto pelo Diretor Geral;
- XV. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da **FAMERICA** não prevista neste Regimento;
- XVI. Deliberar, como instância superior, sobre recursos previstos em Lei e neste Regimento;
- XVII. Estabelecer procedimentos referentes à avaliação institucional da **FAMERICA** e homologar a composição da CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- XVIII. Exercer outras atribuições previstas em Lei e neste Regimento;
- XIX. Homologar acordos e convênios firmados pelo Diretor Geral;
- XX. Instituir bandeira e símbolos no âmbito da instituição;
- XXI. Regulamentar a solenidade de colação de grau e outras promovidas pela **FAMERICA**;
- XXII. Regulamentar as atividades dos órgãos da **FAMERICA**;
- XXIII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da **FAMERICA** bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral; e,
- XXIV. Interpretar este Regimento e resolver os casos omissos.

§1º As decisões do **CONSUP**, que envolver questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária da **FAMERICA**, devem ser precedidas de parecer favorável da mantenedora.

§2º O **CONSUP** reúne-se, ordinariamente duas vezes a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

§3º As decisões do **CONSUP** podem, conforme a natureza, assumir forma de Resolução, Parecer, Portaria, Instruções Normativas ou Atos Executivos a serem baixadas pelo Diretor Geral.

Art.7º O Diretor Geral pode vetar, total ou parcialmente, decisões do **CONSUP**, devendo, neste caso, apresentar as razões do veto no prazo máximo de 15 dias, contados da data da reunião, convocando o Conselho, neste mesmo prazo, para conhecimento e deliberação final.

Parágrafo Único. A rejeição do veto do Diretor Geral pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art.8º O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**, órgão com funções de natureza normativas, consultivas e deliberativas em matéria de ensino, pesquisa, extensão e cultura, tem a seguinte composição:

- I. Diretor Geral, seu presidente nato;
- II. Diretores Acadêmicos e Administrativos;
- III. Coordenador Geral de pós-graduação;
- IV. Coordenadores de cursos de graduação;
- V. um representante do corpo docente;
- VI. um representante da comunidade local;
- VII. um representante do corpo técnico administrativo; e,
- VIII. um representante discente.

§1º Os membros do **CONSEPE** têm os seguintes mandatos:

- I. coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Diretor Geral, Diretores Acadêmicos e Administrativos, coordenadores de cursos de graduação e coordenador geral de pós-graduação;
- II. dois anos para o representante do corpo docente;
- III. um ano para o representante discente, para o representante da comunidade e para o representante do corpo técnico administrativo. O representante discente deverá ser substituído imediatamente caso o indicado venha a se desligar da **FAMERICA**.

§2º O representante do corpo docente será escolhido pelo CONSEPE entre os componentes de uma lista tríplex indicado pelos pares em eleição direta.

§3º O representante discente é escolhido entre seus pares através de eleição pelos alunos de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados na **FAMERICA**, de acordo com procedimentos estabelecidos pelo Estatuto do Diretório Acadêmico. O representante discente não poderá compor o CONSUP e o CONSEPE simultaneamente.

§4º O representante da comunidade local é indicado de acordo com os critérios estabelecidos pelo **CONSUP**.

Art.9º. Compete ao **CONSEPE**:

- I. aprovar normas complementares a este Regimento referentes à verificação do rendimento escolar e promoção de alunos para os cursos e programas de educação superior;
- II. aprovar normas e procedimentos complementares a este Regimento relativas a aproveitamento e adaptação de estudos de alunos regulares e transferidos e também para dispensa de disciplina para alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial;
- III. aprovar normas para regulamentar a atividade complementar obrigatória curricular.
- IV. aprovar normas gerais para a elaboração e cumprimento dos planos de ensino de disciplinas a serem adotados pelos respectivos colegiados de curso;
- V. aprovar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento de projetos de ensino, pesquisa e iniciação científica, extensão, cultura e outros, inclusive quanto à expedição de certificados;
- VI. aprovar normas para o desenvolvimento e verificação do rendimento escolar das disciplinas de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia e disciplinas com características especiais dos cursos e programas de educação superior, propostas pelos respectivos colegiados de curso;
- VII. aprovar o projeto pedagógico dos cursos e programas de educação superior, assim como eventuais modificações;
- VIII. aprovar projetos de cursos e programas experimentais, inclusive de educação à distância, observada a legislação vigente;
- IX. aprovar projetos e procedimentos que contribuam para a qualificação de profissionais e melhoria da qualidade da educação;
- X. estabelecer diretrizes e parâmetros para definição da produção intelectual institucionalizada;
- XI. estabelecer normas para a avaliação da produção acadêmica dos docentes;
- XII. estabelecer normas para seleção e matrícula de alunos não-regulares, em disciplinas com sobra de vagas, de cursos de graduação e pós-graduação;
- XIII. estabelecer normas relativas ao programa de monitoria acadêmica;

- XIV. estabelecer normas, complementares a este Regimento, relativas ao acesso, matrícula, trancamento, cancelamento, reingresso e transferências nas diversas modalidades de ingresso de alunos aos cursos e programas de educação superior, observada a legislação vigente;
- XV. exercer quaisquer outras atividades decorrentes deste Regimento, em matéria de sua competência;
- XVI. julgar recursos contra decisões dos colegiados de curso, no caso de arguição de ilegalidade, em matéria de sua competência, exceto quanto ao mérito de verificação do rendimento escolar;
- XVII. subsidiar o **CONSUP** na elaboração da política de avaliação institucional, principalmente quanto ao processo de avaliação das condições e qualidade da oferta dos cursos e programas de educação superior.

§1º As decisões do **CONSEPE**, que envolver questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária da **FAMERICA**, devem ser precedidas de parecer favorável da mantenedora.

§2º O **CONSEPE** reúne-se, ordinariamente duas vezes a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

§3º As decisões do **CONSEPE** podem, conforme a natureza, assumir forma de Resolução, Parecer, Portaria, Instrução Normativa ou Ato Executivo a serem baixadas pelo Diretor Geral.

§4º Das decisões do **CONSEPE**, cabe recurso ao **CONSUP**, por estrita arguição de ilegalidade, a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da decisão.

Art.10. O Diretor Geral pode vetar, total ou parcialmente, decisões do **CONSEPE**, devendo, neste caso, apresentar as razões do veto no prazo máximo de 15 dias, contados da data da reunião, convocando o Conselho, neste mesmo prazo, para conhecimento e deliberação final.

Parágrafo único. A rejeição do veto do Diretor Geral pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

Seção III

Do Colegiado de Curso

Art.11. O **Colegiado de Curso**, órgão com funções de natureza normativa, consultiva e deliberativa, no âmbito do curso, tem a seguinte composição:

- I. coordenador do curso, seu presidente nato;
- II. todos os docentes do curso;
- III. um representante discente, indicado pelos alunos matriculados no curso em eleição direta;

§1º Os membros do Colegiado de Curso têm os seguintes mandatos:

- I. coincidente com o tempo de permanência no cargo consignado, no caso do Coordenador do Curso;
- II. docentes do curso, condicionado ao exercício da docência no curso devendo ser substituído no caso de inexistência de vínculo com o curso;
- III. um ano para o representante discente. O representante discente deverá ser substituído imediatamente caso o indicado venha a se desligar ou trancar o curso na **FAMERICA**.

Art.12. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, observadas as diretrizes gerais para sua elaboração, aprovadas pelo **CONSEPE**;
- II. coordenar e supervisionar os planos e atividades didático-pedagógicas do curso;
- III. coordenar o planejamento, elaboração, execução e acompanhamento do projeto pedagógico do curso, propondo, se necessário, às devidas alterações;
- IV. emitir parecer em projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados à coordenadoria do curso;
- V. exercer as demais funções que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e nos regulamentos aprovados pelos conselhos superiores;
- VI. participar ativamente da administração acadêmica e administrativa do curso, assessorando o Diretor Geral, Diretores Acadêmicos e Administrativos e demais dirigentes no desempenho de suas funções;
- VII. propor ao **CONSEPE** normas de funcionamento e verificação do rendimento escolar para estágio, trabalho de conclusão e de disciplinas com características especiais do curso;
- VIII. propor aos conselhos superiores e órgãos da **FAMERICA** medidas e normas referentes às atividades acadêmicas, disciplinares, administrativas e didático-pedagógica necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso;

- IX. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- X. homologar o aproveitamento de estudos de alunos transferidos;
- XI. homologar o aproveitamento de estudos por competência, em acordo a regulamento próprio;
- XII. zelar pela fiel execução dos dispositivos, regimentais e demais regulamentos e normas das **FAMERICA**.

Seção IV

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art.13. O **Núcleo Docente Estruturante de Curso - NDE**, órgão com funções de natureza normativa, consultiva e deliberativa, no âmbito do curso, tem a seguinte composição:

- I. Ser constituído por no mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II. Ter pelo menos mínimo 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.
- III. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.
- IV. Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do **NDE** de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art.14. Compete ao **NDE**:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do curso.
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação.
- V. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos.
- VI. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, propondo as correções que se apresentem necessárias à sua integral consecução.

Seção V

Disposições Comuns ao Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art.15. Às reuniões dos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

- I. os órgãos colegiados têm regulamentos internos próprios, respeitadas as disposições constantes deste Regimento;
- II. os órgãos colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes, salvo nos casos previstos neste Regimento em que se exija quórum especial;
- III. o Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade;
- IV. nenhum membro dos órgãos colegiados pode participar de sessão em que aprecie matéria de seu particular interesse;
- V. ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos órgãos colegiados pode recusar-se de votar;
- VI. as reuniões ordinárias, num total de 4 anuais e extraordinárias são convocadas pelo seu presidente com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- VII. das reuniões, são lavradas atas, lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes, na mesma sessão ou na seguinte;
- VIII. o comparecimento dos membros do colegiado às reuniões plenárias é de caráter obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, perdendo o mandato aquele que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de três reuniões consecutivas ou cinco não consecutivas;
- IX. sempre que o assunto e interesse da matéria exigir, a critério do Diretor Geral, os colegiados podem se reunir e tomar decisões conjuntas, desde que convocados para esse fim, sendo lavrada ata de reunião conjunta e sancionados os atos decorrentes com as especificações necessárias.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I
Da Diretoria Geral

Art.16. A Diretoria Geral, órgão executivo da administração superior que superintende, coordena, fiscaliza e controla todas as atividades da **FAMERICA**, é exercida por um Diretor Geral designado pela entidade mantenedora, com mandato de quatro anos podendo haver recondução.

Art.17. São atribuições do Diretor Geral:

- I. administrar e representar a **FAMERICA**. perante as pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da **FAMERICA**;
- III. conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados referentes aos cursos e programas de educação superior;
- IV. convocar e presidir as reuniões do **CONSUP** e do **CONSEPE**;
- V. cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente, as decisões do **CONSUP**, do **CONSEPE**, deste Regimento e demais normas pertinentes;
- VI. delegar competências;
- VII. designar os diretores acadêmicos e administrativos, coordenadores de curso assim como os responsáveis pelos órgãos de apoio técnico e administrativo e representantes junto aos órgãos colegiados, observadas as normas internas;
- VIII. elaborar e submeter ao **CONSUP** o planejamento anual das atividades e recursos financeiros e serem encaminhados à mantenedora;
- IX. estabelecer normas complementares a este Regimento necessárias ao bom funcionamento dos órgãos acadêmicos e de apoio técnico e administrativo;
- X. manter unidade de princípios éticos e métodos didáticos e administrativos;
- XI. presidir todos os atos e reuniões da **FAMERICA** a que estiver presente;
- XII. proceder aos encaminhamentos que se fizerem necessários ao Ministério da Educação e outros órgãos do sistema de ensino;
- XIII. promover a avaliação institucional e pedagógica da **FAMERICA**;

- XIV. promover as ações necessárias à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, assim como as relativas ao credenciamento da **FAMERICA**;
- XV. propor a criação de cursos e programas de educação superior, assim como o número de vagas inicial, sua ampliação ou redução posterior;
- XVI. propor à mantenedora a contratação, admissão ou dispensa, nos termos legais, do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XVII. resolver os casos omissos neste regimento;
- XVIII. sancionar e/ou vetar decisões dos **CONSUP** e de Ensino, Pesquisa e Extensão, tomando as medidas necessárias;
- XIX. submeter à aprovação da mantenedora convênios de natureza técnico-científica, cultural e educacional entre a instituição e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, após homologação do **CONSUP**;
- XX. tomar decisões e baixar atos ad referendum do **CONSUP** e do **CONSEPE**, quando necessárias à agilização das atividades, devendo submetê-los à apreciação dos respectivos Conselhos na reunião imediata;
- XXI. dar suporte para o trabalho da CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- XXII. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da **FAMERICA**, respondendo por abuso ou omissão, e aplicar penas.

§1º Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Geral é substituído pelo Diretor Acadêmico que também o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

§2º É facultado ao Diretor Geral delegar atribuições constantes deste Regimento aos diretores acadêmicos e administrativos, ao coordenador de curso e ocupantes de demais cargos da **FAMERICA**.

Seção III

Das Diretorias Acadêmicas e Administrativas

Art.18. A Diretoria Geral no desempenho de suas funções é assessorada por Diretorias Acadêmicas e Administrativas de acordo com a necessidade de organização e expansão acadêmica e administrativa da **FAMERICA**.

Art.19. As diretorias acadêmicas são órgãos executivos que coordenam e executam as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura da **FAMERICA**.

Art.20. As diretorias administrativas são órgãos executivos com atribuições relativas ao planejamento, organização, administração e execução das atividades referentes à pessoal, contabilidade, finanças, material e patrimônio da **FAMERICA**.

Art.21. As diretorias são criadas por proposta do Diretor Geral, que também indica os respectivos diretores, que tem o mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art.22. A organização e atribuições das diretorias são definidas em regulamentos próprios, aprovado pelo **CONSUP**.

Seção IV

Das Coordenadorias de Curso

Art.23. A Coordenadoria de Curso é a unidade básica da **FAMERICA**, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrada pelos professores das disciplinas que compõem o currículo dos cursos a ela vinculados, pelos alunos matriculados nos respectivos cursos e pelo pessoal técnico-administrativo nela lotados.

Art.24. A Coordenadoria de Curso é integrada pelo colegiado de curso, para as funções deliberativas, e pelo Coordenador de Curso, indicado pelo Diretor Geral, para as tarefas executivas.

Art.25. São atribuições do coordenador de curso:

- I. acompanhar e supervisionar a execução dos planos de ensino das disciplinas verificando sua compatibilidade com o projeto pedagógico, propondo ao colegiado do curso alterações que se fizerem necessárias;
- II. estabelecer os planos de adaptação curricular, de acordo com as normas estabelecidas pelo **CONSEPE**, para alunos transferidos;

- III. elaborar propostas a serem deliberadas pelo **CONSEPE**, ouvido o Conselho de Curso quando necessário, referentes a concessão de láurea acadêmica aos concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação;
- IV. avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta da Diretoria Geral, propondo substituição, se necessário;
- V. convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- VI. decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, solicitando parecer do professor responsável pela disciplina, se necessário;
- VII. distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores, respeitadas as respectivas especialidades;
- VIII. elaborar a proposta de aquisição de material didático-pedagógico, bibliografia e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades dos cursos;
- IX. exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso, em articulação com a administração das **FAMERICA**;
- X. exercer a coordenação das atividades didáticas e o planejamento do curso;
- XI. exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- XII. exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Geral;
- XIII. manter articulação permanente com os professores designados para as disciplinas do currículo do curso de forma a garantir a interdisciplinaridade curricular, estimulando o desenvolvimento de metodologias próprias para o ensino das disciplinas que compõem o currículo dos cursos afetos à coordenação;
- XIV. colaborar com a CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- XV. opinar sobre seleção e contratação de docentes, carga horária contratual de acordo com as necessidades das atividades de ensino, pesquisa e extensão da coordenação;
- XVI. orientar a biblioteca na aquisição de obras necessárias para o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos;
- XVII. promover a avaliação do curso, na forma definida pelo **CONSUP** e de Ensino, Pesquisa e Extensão com o acompanhamento e apoio dos órgãos administrativos da **FAMERICA**;
- XVIII. propor a admissão de monitores, segundo as normas estabelecidas pela Diretoria Geral e **CONSEPE**;

- XIX. propor ao colegiado do curso alterações no projeto pedagógico do curso, assim como modificações curriculares a serem encaminhadas ao **CONSEPE**;
- XX. propor ao Diretor Geral o regulamento da Coordenadoria a ser submetido à aprovação do **CONSUP**;
- XXI. representar a coordenadoria de curso junto às autoridades e órgãos da **FAMERICA**;
- XXII. subsidiar a administração na elaboração do calendário acadêmico, inclusive quanto ao período de provas e demais atividades acadêmicas do curso;
- XXIII. sugerir ao Diretor Geral medidas para o aperfeiçoamento das atividades da coordenadoria;
- XXIV. sugerir e analisar propostas de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento das atividades de estágio e demais atividades da Coordenadoria;
- XXV. participar ativamente da comunidade em que a IES está inserida, representando o curso e a **FAMERICA**, sempre que solicitado pela diretoria;
- XXVI. propor e participar do orçamento anual do curso de graduação que lhe compete.

Seção V

Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art.26. A Comissão Própria de Avaliação – CPA da **FAMERICA** tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados.

§1º. A CPA é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (membros do corpo docente, técnico-administrativo e discente) e da sociedade externa à **FAMERICA** (membros da sociedade civil organizada).

§2º. A CPA funciona por meio de regimento próprio aprovado pelo **CONSUP** da **FAMERICA**.

§3º. À CPA compete a condução dos processos de autoavaliação da **FAMERICA**, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo órgão próprio do sistema.

§4º. A **FAMERICA** proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, bem como de toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art.27. A Diretoria Geral no desempenho de suas funções é auxiliada por órgãos de apoio técnico e administrativo a serem criados de acordo com as necessidades de organização e expansão acadêmica e administrativa da **FAMERICA**, com a finalidade de melhorar o desempenho e qualidade de suas atividades.

Seção I

Da Secretaria Acadêmica

Art.28. A Secretaria Acadêmica é responsável pelo registro e controle das atividades acadêmicas da **FAMERICA**.

Parágrafo Único. Os serviços da Secretaria Acadêmica são dirigidos por 1 (um) Secretário Geral, designado pelo Diretor Geral.

Art.29. São atribuições do Secretário Geral:

- I. organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria Acadêmica, fazendo cumprir os horários e as tarefas habituais;
- II. responsabilizar-se por toda a escrituração, registro, controle acadêmico e expedição dos documentos escolares;
- III. coordenar o controle de inserção de informações, realizada pelos docentes, sobre a vida acadêmica dos discentes como conceitos, notas e frequências;
- IV. realizar os procedimentos de virada de período letivo, tais como geração das disciplinas a serem ofertadas, retenção, promoção de período, divisão de turmas, entre outros;
- V. organizar o processo seletivo de admissão de candidatos aos cursos da **FAMERICA**, incluindo a geração e aplicação das provas, confecção do manual do candidato e dos editais de processos seletivos, apuração da classificação dos candidatos, emissão de editais após os processos seletivos e controle da abertura de novas turmas;
- VI. manter atualizadas as pastas de documentação dos discentes;

- VII. responsabilizar-se pelo censo superior, incluindo todos os dados no sistema eletrônico do órgão próprio do sistema;
- VIII. organizar os dados estatísticos e os documentos necessários aos relatórios da diretoria;
- IX. abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, assinar os históricos escolares, submetendo-os aos diplomas à assinatura do diretor geral e encaminhando-os para registro nos órgãos competentes;
- X. responder pela guarda e inviolabilidade dos documentos e dos arquivos escolares;
- XI. confeccionar a proposta do calendário acadêmico;
- XII. redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial da **FAMERICA**;
- XIII. secretariar as reuniões do **CONSUP** da **FAMERICA**, colegiados de cursos e diretoria, lavrando as respectivas atas;
- XIV. assessorar o diretor geral ou a autoridade acadêmica delegada no ato de conferir diplomas de conclusão de cursos em sessão pública ou em ato simples;
- XV. manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções normativas, despachos, ordens de serviços e os livros de escrituração;
- XVI. zelar pela disciplina e segurança nas dependências da Secretaria Acadêmica;
- XVII. zelar pelo cumprimento da legislação e das normas institucionais no âmbito de sua área de atuação;
- XVIII. exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. O Secretário Geral é responsável, perante o Diretor Geral, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo administrativa e judicialmente por omissão, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

Seção II

Da Biblioteca

Art.30. A Biblioteca é responsável por disponibilizar para a comunidade acadêmica infraestrutura bibliográfica, visando apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo **CONSUP** da **FAMERICA**.

Parágrafo Único. Os serviços da Biblioteca são dirigidos por 1 (um) bibliotecário legalmente habilitado, indicado e designado pelo Diretor Geral.

Seção III

Da Ouvidoria

Art.31. A Ouvidoria é um elo entre as comunidades acadêmica e externa e as instâncias administrativas da **FAMERICA**, visando agilizar a administração e aperfeiçoar a democracia e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo **CONSUP** da **FAMERICA**.

§ 1º. A Ouvidoria não possui poder deliberativo, executivo e judicativo.

§ 2º. O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, atendendo às disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art.32. O cargo de Ouvidor e a própria Ouvidoria estão ligados à Diretoria Geral da **FAMERICA**, estando o Ouvidor subordinado diretamente ao Diretor Geral.

Parágrafo Único. O Ouvidor da **FAMERICA** será indicado e nomeado pelo Diretor Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção IV

Do Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP

Art.33. No apoio pedagógico a **FAMERICA** constituiu em sua estrutura, o Núcleo de Apoio Pedagógico - **NAP**, que propicia um espaço institucional para reflexão, numa perspectiva ético-humanística, visando à discussão interdisciplinar e a busca de alternativas pedagógicas.

Art.34. O **NAP** tem como objetivos:

- I. assessorar a **FAMERICA** para que esta desenvolva a articulação dos processos de ensino e aprendizagem;

- II. oferecer ao corpo docente apoio didático pedagógico permanente e condições de formação continuada em serviço;
- III. viabilizar aos alunos mecanismos de melhoria do processo de aprendizagem.

TÍTULO III

DOS NÍVEIS E MODALIDADE DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art.35. O ensino, a pesquisa e a extensão são exercidos de forma articulada e obedecem a uma política geral de prioridades voltadas para a realidade regional, sem prejuízo da liberdade acadêmica.

Art.36. O ensino, função de transmissão do conhecimento e orientação da aprendizagem é a principal forma de levar a **FAMERICA** ao cumprimento de sua dimensão educativa, com vistas à formação do profissional de nível superior e a difusão de valores éticos e sociais, da ciência e da tecnologia, e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e o meio em que vive.

Art.37. Para a consecução de suas finalidades de ensino, pós-graduação, pesquisa e extensão, a **FAMERICA** ministra **cursos e programas de educação superior, presenciais, semipresenciais e, à distância**, compreendendo as seguintes categorias, obedecendo à legislação em vigor:

- I. cursos Superiores de Tecnologia, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;
- II. cursos de graduação (Bacharelados e Licenciaturas);
- III. programas de mestrado e doutorado;
- IV. cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização;
- V. cursos de extensão;
- VI. outros cursos e programas de diferentes níveis e modalidades.

Parágrafo Único - A **FAMERICA** para a oferta de cursos na modalidade à distância terá em sua estrutura o **NEAD – Núcleo de Educação a Distância**.

Seção I

Cursos Superiores de Tecnologia

Art.38. Os cursos superiores de tecnologia definem-se como programas de estudos de grupos constituídos por um conjunto de atividades sistematizadas de formação, relativas à parte de uma ou mais áreas fundamentais do conhecimento, ou das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento, mantendo entre si, uma articulação lógica, definida pelos objetivos gerais e específicos de cada curso.

§1º Os cursos superiores de tecnologia têm por objetivo constituir-se em oportunidade de acesso, ampliação, atualização ou aprofundamento de conhecimentos em diferentes níveis de abrangência e se destinam a obtenção, atualização ou aprofundamento de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas.

§2º Os cursos superiores de tecnologia são abertos a candidatos portadores de certificados de nível médio ou estudo equivalente, observados, além da legislação vigente, os requisitos e procedimentos para ingresso aprovados pelo **CONSEPE**.

Seção II

Cursos de Graduação

Art.39. Os cursos de graduação têm por finalidade o autoconhecimento e a integração do ser humano consigo mesmo e com o mundo, o desenvolvimento do método científico, da capacidade de análise e de formulação, e a formação profissional básica de nível superior, viabilizando, simultaneamente, o preparo, a especialização, a atualização constante e a integração do profissional ao mercado de trabalho.

Art.40. Para consecução dos objetivos propostos para os cursos de graduação, os currículos devem integrar disciplinas e atividades de formação humana e social, de desenvolvimento do método científico e de sua aplicação, como base para a formação profissional de nível superior a serem transmitidas e observadas às diretrizes curriculares nacionais emanadas pelos órgãos competentes do Ministério da Educação.

Art.41. O acesso aos cursos de graduação é permitido a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou estudos equivalentes, e tenham sido classificados em processo seletivo, de acordo com as normas aprovadas pelo **CONSUP** e os procedimentos e requisitos de ingresso e matrícula aprovados pelo **CONSEPE**, observada a legislação vigente.

Seção III

Programas de Mestrado e Doutorado

Art.42. Os programas de pós-graduação, em nível de mestrado e doutorado, têm por objetivos o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional aprofundada, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.

Art.43. Os programas de mestrado e doutorado podem ser desenvolvidos diretamente pela **FAMERICA** ou através de **parcerias** com outras instituições de educação superior, públicas ou privadas, observadas as normas aprovadas pelo **CONSUP** e de Ensino, Pesquisa e Extensão, em consonância com a legislação vigente e possibilidades orçamentárias da mantenedora.

Art.44. Os programas de mestrado e doutorado são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as normas estabelecidas pelo **CONSEPE**.

Seção IV

Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização

Art.45. Os cursos de especialização têm por finalidade proporcionar formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada nos diferentes ramos do saber, cujas normas e procedimentos para organização e funcionamento são aprovados pelo **CONSEPE**, observada a legislação pertinente.

Art.46. Os cursos de aperfeiçoamento e atualização visam rever conhecimentos e técnicas específicas ou apresentar inovações em qualquer área do conhecimento, aplicáveis ao campo do ensino e da pesquisa e da tecnologia.

Art.47. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização podem ser viabilizados através de módulos específicos, na própria instituição ou em parceria com outras instituições conveniadas, propiciando o retorno contínuo dos profissionais para fins de transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas de trabalho, em permanente transformação, observada a legislação pertinente.

Art.48. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização são abertos aos diplomados em cursos de graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo **CONSEPE**.

Seção V

Cursos de Extensão

Art.49. Os cursos de extensão, abertos a candidatos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à comunidade interna e externa, com o objetivo de divulgar conhecimentos e técnicas dentro da área de atuação da **FAMERICA**.

Art.52. Os critérios para ingresso, organização e o funcionamento dos cursos de extensão obedecem às normas aprovadas pelo **CONSEPE**.

Seção VI

Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades

Art.50. A **FAMERICA**, observada a legislação em vigor, pode articular com outros níveis de educação, com vistas à melhoria contínua dos processos educativos em todos os graus, e ao melhor atendimento das demandas da sociedade ou às necessidades do mercado de trabalho, organizando cursos de diferentes níveis, modalidades e duração, desde que não caracterizados como graduação e pós-graduação, abertos à comunidade interna e externa.

Art.51. Os **programas de educação à distância**, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada observada as normas e legislação vigente, são aprovados e regulamentados pelo **CONSEPE**, uma vez autorizados pelo Ministério de Educação.

Art.52. A forma e processo de ingresso, os conteúdos, as metodologias de trabalho, os critérios de avaliação da aprendizagem e demais dispositivos necessários à organização e funcionamento dos cursos e programas a que se refere esta subseção são definidos nos respectivos projetos, aprovados pelo **CONSEPE**.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art.53. A **FAMERICA** desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa e a iniciação científica, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos acadêmico-científicos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance, ouvida a Mantenedora.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são coordenados pela coordenação de pesquisa e extensão e os de iniciação científica pela coordenadoria de curso a que estiver afeta a sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor Geral, quando envolver atividades intercurros. A pesquisa realizada na **FAMERICA** tem por finalidade precípua a melhoria do ensino.

Art. 54. Os projetos de pesquisa e de iniciação científica devem tomar, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e regional, em contextos mais amplos dos fatos descobertos e suas interpretações.

Art. 55. As normas regulamentares referentes às atividades de pesquisa e da iniciação científica, nos aspectos relativos à sua organização, funcionamento, administração, financiamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, são aprovadas pelo **CONSEPE**, ouvido o **CONSUP**.

Parágrafo Único – A **FAMERICA** constitui em sua estrutura o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), envolvendo seres humanos e, o Comitê de Ética em Pesquisa, envolvendo animais (CEPA).

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 56. A **FAMERICA** mantém atividades de extensão, abertas à participação da população, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às suas áreas de atuação, com o objetivo de contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento socioeconômico regional e estadual.

Art. 57. A ação extensionista deve privilegiar a integração comunitária através de:

- I. caracterização da realidade, com dados organizados e publicados e utilização desses dados para a busca de soluções técnico-políticas práticas;
- II. implementação de educação continuada que fortaleça a consciência crítica, criadora, técnica e ética, gerando novos conhecimentos;
- III. apoio à criação e produção cultural, integrando-a a ação educativa e aos diferentes contextos sociais da região.

Parágrafo único. A normatização das atividades de extensão nos aspectos de sua coordenação, supervisão, acompanhamento e divulgação, constam de regulamento próprio aprovado pelo **CONSEPE**.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 58. O regime acadêmico adotado pela **FAMERICA** como forma de organização curricular dos cursos regulares de graduação é definido nos respectivos projetos, podendo ser semestral, anual ou modular, aprovados pelo **CONSEPE**.

Art. 59. O regime acadêmico da pós-graduação, incluindo os programas de mestrado e doutorado e os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, assim como dos cursos de extensão e os demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, inclusive de educação à distância, são definidos nos respectivos projetos, aprovados pelo **CONSEPE**.

Seção I

Do Semestre e Ano Letivo

Art. 60. O semestre letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 100 dias de trabalho acadêmico efetivo, constituindo o ano letivo em dois semestres com 200 dias, no mínimo de atividade acadêmica.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, assim como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos planos de ensino aprovados.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares podem ser desenvolvidas e concentradas atividades acadêmicas, executados cursos e programas de ensino, cursos de férias, práticas curriculares e não curriculares, sempre em caráter de excepcionalidade, observadas as normas aprovadas pelo **CONSEPE** e condições da mantenedora.

Seção II

Do Calendário Acadêmico

Art. 61. As atividades da **FAMERICA** são escalonadas em calendário acadêmico, aprovado pelo **CONSUP**, por proposta do Diretor Geral, do qual constam à data de início e encerramento dos períodos letivos, e demais atividades e eventos acadêmicos.

Parágrafo único. O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações ad referendum no calendário acadêmico, devendo submeter essas alterações na reunião imediata do **CONSUP**.

Seção III

Do Recesso Acadêmico

Art. 62. Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Diretor Geral pode propor ao **CONSUP** a decretação de recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as razões que o autorizem.

§ 1º Durante o período de recesso escolar, os membros do corpo docente devem permanecer na instituição nos horários estabelecidos.

§ 2º O período de recesso acadêmico não é considerado para o cômputo do total de dias do ano letivo.

§ 3º Reiniciadas as atividades escolares o calendário acadêmico deve ser refeito para integralização do ano letivo e cumprimento dos planos de ensino programados, informando os docentes e discentes as alterações havidas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I

Dos Currículos

Art. 63. Com vistas à consecução dos objetivos previstos neste Regimento, os cursos de graduação da **FAMERICA**, obedecidas às diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação, incluirão em seus currículos disciplinas e atividades acadêmicas que propiciem:

- I. a formação básica e valorização do ser humano que lhe permita o autoconhecimento do mundo em suas múltiplas dimensões;
- II. a integração entre teoria e prática e a articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;

- III. articulação entre atividades desenvolvidas pelo aluno no âmbito das **FAMEUCA**, com aquelas de seu campo de atuação profissional;
- IV. ênfase em atividades centradas na criatividade e na capacidade de (re)construir, (re)estruturar, (re)ordenar e buscar novas interpretações às situações propostas;
- V. a formação científica que lhe permita a compreensão e o uso do método científico;
- VI. a formação profissional básica, constituídas do conhecimento específico da ciência e das tecnologias aplicáveis à respectiva atividade profissional;
- VII. sintonia entre o perfil do egresso, incluindo as habilidades a serem desenvolvidas e a estruturação das atividades ao longo da permanência do aluno na instituição.
- VIII. Que conduza o aluno a ser cidadão imbuído do espírito de contribuir e participar da sociedade na busca de soluções de conflitos e desigualdades.
- IX. Que seja uma pessoa feliz, para si e para os outros.

Art. 64. Entende-se por disciplina, um conjunto delimitado e homogêneo de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em um determinado número de horas pré-fixadas, distribuídas ao longo do período letivo. O conteúdo de cada disciplina pode transcender o espírito acadêmico, desde que proporcione compreensão de mundo e transdisciplinaridade de conhecimentos e saberes.

§ 1º O plano de cada disciplina, juntamente com a respectiva ementa, conteúdo programático, objetivos, justificativa, bibliografia básica e critérios de verificação do rendimento escolar e cronograma de atividades é elaborado pelo professor ou grupo de professores que a ministram e aprovado pelo respectivo colegiado de curso, sob a forma de Plano de Ensino.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral da carga horária e do conteúdo programático estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 65. Nos currículos dos cursos de graduação, a especialização, o desenvolvimento de técnicas e habilidades e a instrumentação para o desempenho de funções poderão ser obtidos em módulos, ou unidades especiais, promovidos ou mantidos pela própria instituição, ou por instituições externas, com ela institucionalmente articulada, tendo em conta a velocidade das transformações e a

necessidade de atualização contínua da prática e do desempenho das funções de nível superior no mercado de trabalho.

Art. 66. A organização curricular da pós-graduação, incluindo os programas de mestrado e doutorado e os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, assim como dos cursos sequenciais e de extensão e os demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, inclusive de educação à distância, são definidos nos respectivos projetos, aprovados pelo **CONSEPE**.

Art. 67. A Educação Física é facultativa nos currículos dos cursos e programas de educação superior, podendo a **FAMERICA** proporcionar à comunidade universitária educação física complementar à sua formação.

Seção II

Dos Estágios

Art. 68. Os estágios como instrumentos de integração e conhecimento do aluno com a realidade social e econômica, instrumento de iniciação ao ensino e à pesquisa e como instrumento de iniciação profissional, constam de atividades supervisionadas com articulação teoria-prática, exercidas em situações reais, obedecem a regulamentos próprios aprovados pelo **CONSEPE**, por proposta do respectivo colegiado de curso, observada a legislação vigente.

§ 1º Para cada aluno é obrigatória à integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º Os estágios supervisionados são coordenados pelos coordenadores de curso e supervisionados por docentes indicados pelas respectivas coordenadorias.

§ 3º Aos supervisores compete o efetivo acompanhamento dos estágios, a verificação do cumprimento das cargas horárias, para posterior encaminhamento dos resultados aos coordenadores de curso pertinentes.

§ 4º Os estágios supervisionados, sob forma de prática de ensino, dos cursos destinados à formação de professores para a educação básica devem ter carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, ou o que determinar as diretrizes nacionais.

§ 5º O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Seção III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 69. Por trabalho de conclusão de curso, entende-se uma monografia ou artigo científico que demonstre capacidade de definir um problema em áreas específicas do curso, ou a elas relacionadas, com revisão da literatura, levantamento de dados ou pesquisa bibliográfica e utilização da informação obtida, que demonstre capacidade de reflexão e síntese, atendendo aos critérios da metodologia científica.

§ 1º. O trabalho de conclusão de curso é considerado componente curricular obrigatório para os cursos em que as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação regulamentam o trabalho de conclusão de curso como obrigatório.

§ 2º. Observadas as normas deste Regimento, os trabalhos de conclusão de curso obedecerão a regulamentos próprios, aprovados pelos Colegiados de Cursos competentes.

Seção IV

Das Atividades Acadêmicas Complementares

Art. 70. As atividades complementares obrigatórias têm por finalidade permitir aos alunos o enriquecimento curricular com experiências que contemplem os interesses e afinidades individuais.

§ 1º. As atividades complementares obrigatórias são consideradas componentes curriculares obrigatórios para os cursos em que as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação regulamentam as atividades complementares como obrigatórias.

§ 2º. As atividades complementares obrigatórias deverão ser cumpridas pelo discente, obedecendo à carga horária exigida na matriz curricular e serão facultadas ao estudante, desde que apresente concordância com o disposto nos regulamentos de atividades complementares obrigatórias dos cursos de graduação, aprovados pelos Colegiados de Cursos competentes.

§ 3º. A integralização das atividades complementares obrigatórias é condição necessária para a colação de grau.

TÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS
CAPÍTULO I
DO INGRESSO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA.
Seção I
Do Ingresso por Processo Seletivo

Art. 71. O ingresso nos cursos de graduação se verifica por processo seletivo de acesso e deve abranger conhecimentos comuns a diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para os estudos superiores.

Art. 72. A forma de realização do processo de ingresso é anunciado por meio de edital publicado em local próprio da **FAMERICA** observadas as normas e a legislação vigente, do qual deve constar, dentre outras informações, os cursos e o número de vagas, o prazo de inscrição, a documentação necessária, os critérios de classificação e desempate e outros esclarecimentos de interesse dos candidatos.

Art. 73. Têm direito e preferência à matrícula dentro do limite de vagas ofertadas, os candidatos que atingirem o maior número de pontos.

§ 1º No caso de empate na classificação, o desempate é feito, segundo os critérios aprovados pelo **CONSUP**.

Art. 74. Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas pode ser aberto novo processo seletivo, para preenchimento das vagas existentes, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Após convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo de ingresso, restando vagas, estas podem ser preenchidas por portadores de diploma de graduação ou para transferência de alunos de outras instituições de educação superior, mediante processo seletivo.

Art. 75. Dos instrumentos de avaliação para seleção não é concedido revisão e seus resultados, para efeito de matrícula, são válidos apenas para o período letivo a que se destinam.

Art. 76. Na ocasião da publicação do edital de abertura do processo seletivo para ingresso a **FAMERICA** deve informar aos interessados, através de catálogo (manual do aluno), as condições de oferta dos cursos, incluindo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, taxas e demais informações, conforme orientação do Ministério da Educação.

Art. 77. As normas complementares à execução do processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação são aprovadas pelo **CONSUP**.

Seção II

Da Matrícula Inicial, Renovação de Matrícula e Abandono do Curso

Art. 78. A matrícula é o ato formal de ingresso no curso e de vinculação a **FAMERICA**, e realiza-se na Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação legal exigida e com a requerida pela **FAMERICA**.

§1º Para a matrícula inicial o aluno deve encaminhar requerimento ao Diretor Geral, instruído com os seguintes documentos: o contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a mantenedora, documentos pessoais de identificação com foto e, histórico do ensino médio, conforme normas aprovadas pelo **CONSEPE**.

§2º Os atos de matrícula e sua renovação estabelecem entre a **FAMERICA** e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado de que deseja continuar seus estudos, e que tem conhecimento das disposições deste Regimento, das demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados e executivos da **FAMERICA**.

§3º A matrícula nos demais cursos e programas de educação superior da **FAMERICA** realiza-se, igualmente em período fixado no projeto do Curso, sob a supervisão do órgão responsável pelo projeto.

§4º No caso de matrícula de portador de diploma de curso superior, em cursos da **FAMERICA**, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado e da documentação constante em regulamento aprovado pelo **CONSEPE**.

Art. 79. Para fins de matrícula os alunos são classificados em aluno regular e aluno não regular.

§ 1º São considerados alunos regulares os matriculados em cursos tecnológicos, cursos de graduação, cursos sequenciais, cursos a distância e cursos e programas de pós-graduação.

§ 2º São alunos não regulares os matriculados em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação, observadas as normas aprovadas pelo **CONSEPE**.

Art. 80. A matrícula é renovada semestralmente ou anualmente, em conformidade com o regime do curso se anual ou semestral, em período estabelecido no calendário acadêmico, devendo o aluno apresentar requerimento ao Diretor Geral, comprovando os resultados obtidos nas disciplinas cursadas, anexando o contrato ou termo aditivo de prestação de serviços educacionais firmado com a mantenedora, o recibo de pagamento da primeira parcela de anuidade, assim como o comprovante de quitação dos pagamentos anteriores.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e a consequente desvinculação do aluno do corpo discente da **FAMERICA**.

Art. 81. A **FÁMÉRICA**, havendo vagas, pode abrir matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio regulamentado pelo **CONSEPE**.

Seção III

Da Promoção e Dependência

Art. 82. A matrícula é efetuada por série de acordo com o estabelecido no currículo do curso, observadas as normas estabelecidas pelo **CONSEPE**.

Art. 83. É permitida a promoção de aluno reprovado em até três disciplinas, por frequência e/ou nota final de aproveitamento exigido, as quais devem ser cursadas em regime de dependência.

Art. 84. O aluno promovido em regime de dependência deve matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas de que depende, condicionando-se a matrícula à compatibilidade de horários e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos neste Regimento e normas complementares.

Art. 85. As disciplinas oferecidas em regime de dependência devem obedecer ao sistema de verificação do aproveitamento dos cursos regulares, podendo a Instituição estabelecer um horário especial, diferente do horário do curso regular, ou plano de estudo especial, desde que respeitadas as diretrizes econômicas e administrativas da mantenedora e normas complementares estabelecidas pelo **CONSEPE**.

Art. 86. As normas complementares referentes à promoção e regime de dependência são aprovadas pelo **CONSEPE**.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 87. O trancamento de matrícula é concedido para efeito de interrupção temporária dos estudos mantendo o aluno vinculado a **FAMERICA**, com direito a renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a dois anos letivos incluindo aquele que foi cedido.

§ 2º O trancamento não é concedido de forma consecutiva que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto ultrapassem três anos letivos.

§ 3º Ao final do período de trancamento o aluno que solicitar reingresso no curso fica obrigado ao cumprimento do currículo em oferta, caso não seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários.

Seção V

Das Transferências e Aproveitamento de Estudos

Art. 88 É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição de educação superior, nacional ou estrangeira, de acordo com a legislação em vigor, na conformidade das normas internas aprovadas pelo **CONSEPE**, inclusive quanto à documentação a ser apresentada, respeitada a existência de vagas.

Art. 89. A transferência ex-officio ocorre na forma da lei, independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo asseguradas aos servidores públicos federais e seus dependentes.

Art. 90. O aluno transferido fica sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

§ 1º Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pela **FAMERICA**, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de ensino, aluno cuja transferência foi por ela aceita.

§ 2º O aproveitamento é concedido pelo coordenador do curso, ouvido o professor responsável pela disciplina, se necessário, observadas as normas e legislação vigentes.

Art. 91. Na elaboração dos planos de adaptação devem ser observadas, além de outros procedimentos determinados pelo **CONSEPE**, os seguintes:

- I. aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. Pode ser realizado estudos independentes, ou avaliação especial para a comprovação de habilidades ou competências já adquiridas pelo aluno em razão de dispensa de matérias de adaptação.

Art. 92. A requerimento do interessado, a **FAMERICA** concede transferência a aluno nela regularmente matriculado, independente de inadimplência, processo disciplinar em trâmite e/ou série na qual o aluno esteja matriculado obedecido à legislação em vigor.

Art.93. A transferência de aluno da **FAMERICA**, para outros estabelecimentos de ensino, pode ser requerida em qualquer época ao Diretor Geral, pelo interessado, obedecida a legislação em vigor.

Art. 94. A transferência interna de curso somente é possível se houver vaga no curso pretendido, obedecida à legislação vigente e as normas fixadas pelo **CONSEPE**.

Parágrafo Único – É possível a transferência de alunos regulares para cursos afins, por meio de aprovação e classificação em processo seletivo.

CAPÍTULO II

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 95. A avaliação do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 96. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, e permitida apenas aos alunos matriculados, vedado o abono de faltas, exceto para cursos à distância.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não atingir frequência, de no mínimo 75%, das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º As normas e procedimentos para a verificação e o registro de frequência constam de regulamento próprio, aprovado pelo **CONSUP**.

§ 3º O aluno convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, manobra militar obrigatória ou a serviço da Justiça Eleitoral, assim como as gestantes, a partir do oitavo mês de gestação, têm direito a atendimentos especiais na forma da legislação em vigor.

§ 4º Desde que devidamente comprovados e amparados pela legislação especial, o prazo para os pedidos formulados com base no disposto do parágrafo anterior é de três dias úteis, contados da data de início do ocorrido.

Art. 97. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão abreviar a duração de seus cursos, de acordo com o previsto pela legislação em vigor e regulamento próprio da **FAMERICA**.

Art. 98. O rendimento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos em provas oficiais e atividades supervisionadas, realizadas ao longo do período letivo (**semestral ou anual**), sendo aprovado na disciplina o aluno que ao final do período letivo, obtiver **nota de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis)**.

§ 1º Em cada uma das duas provas oficiais, assim como o resultado final, é atribuída ao aluno uma nota de **0 (zero) a 8 (oito)** com aproximação até a primeira casa decimal, não sendo permitido “arredondamento”.

§ 2º Nas etapas do período letivo é atribuída ao aluno, por disciplina, uma nota de verificação do rendimento por meio de atividades supervisionadas ou, a critério do professor, a média desta com as demais notas, graduada de **0 (zero) a 2 (dois)**, referentes a outras formas de verificação constantes do plano de ensino da disciplina.

§ 3º Pode ser concedida revisão da nota atribuída nas verificações do aproveitamento quando requerida no prazo de três dias úteis da divulgação do resultado, acompanhada de requerimento devidamente fundamentado.

§ 4º Pode ser concedida uma **PROVA SUBSTITUTIVA** ao final de cada bimestre letivo, em cada disciplina com o objetivo de eliminar a menor nota da prova oficial, obtida, observadas as normas estabelecidas pelo **CONSEPE**.

§ 5º As provas aplicadas para verificação do rendimento escolar, de acordo com as características da disciplina, podem ser substituídas por trabalhos escritos, projetos, relatórios, estudos de casos ou outras modalidades academicamente aceitas e constantes do **plano de ensino da disciplina**, aprovado pelo colegiado do respectivo curso, ouvido o **CONSEPE**.

Art. 99. Os critérios para verificação do rendimento escolar, promoção e dependência de estágio supervisionado, prática de ensino, trabalho de conclusão de curso, monografia e disciplinas com características especiais constam de regulamentos específicos, aprovados pelo **CONSEPE**, por proposta do Colegiado de Curso.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 100. A comunidade acadêmica da **FAMERICA** é constituída pelos integrantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 101. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na **FAMERICA** importam compromisso formal de respeito à lei, ao Contrato Social da mantenedora, a este Regimento,

ao contrato de prestação de serviços educacionais, seus aditivos, demais normas internas, e às autoridades acadêmicas, constituindo falta punível sua transgressão, desatendimento ou desacato.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Do Ingresso

Art. 102. Os professores são contratados pela mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas vigentes.

Parágrafo único. A admissão de professor é feita pelo Diretor Geral.

Seção II

Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 103. São direitos dos docentes:

- I. participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados da **FAMERICA** ;
- II. votar e ser votado;
- III. apelar de decisão de órgãos administrativos e colegiados, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do coordenador da Coordenadoria de Curso;
- IV. receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 104. São deveres dos docentes:

- I. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, obrigando-se a um desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino a seu cargo;
- II. qualificar-se permanentemente em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação do aluno;

- III. estar obrigatoriamente frequente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Art. 105. O professor é o responsável pelo desenvolvimento da disciplina a seu cargo, competindo-lhe ainda:

- I. participar integralmente do planejamento das atividades da Coordenadoria de Curso para elaborar e implementar a proposta pedagógica dos cursos;
- II. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Curso;
- III. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica dos cursos e os horários definidos pelo Coordenador de Curso;
- IV. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático e carga horária estabelecidos;
- V. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VII. aplicar as avaliações e proceder às respectivas correções;
- VIII. participar integralmente dos períodos dedicados à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IX. zelar, em cooperação com a Diretoria Geral, pela disciplina geral do estabelecimento e, particularmente, pela disciplina das classes ou turmas a seu cargo;
- X. efetuar os registros correspondentes à frequência e notas relativas ao rendimento escolar, assim como outros determinados pela Diretoria Geral;
- XI. entregar pontualmente à Secretaria Acadêmica, nas datas determinadas, os resultados do aproveitamento de cada aluno;
- XII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento ou outras obrigações que decorram do exercício de sua função e responsabilidade ou, ainda, quando convocado pelas autoridades da **FAMERICA**.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Seção I
Da Constituição

Art. 106. Constituem o Corpo Discente da **FÁMÉRICA** os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º São considerados alunos regulares os matriculados em cursos tecnológicos, cursos de graduação, cursos sequenciais, cursos a distância e cursos e programas de pós-graduação.

§ 2º São alunos não regulares os matriculados em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação, observadas as normas aprovadas pelo **CONSEPE**.

Seção II
Dos Direitos e Deveres

Art. 107. São direitos do corpo discente:

- I. receber ensino qualificado no curso em que se matricular;
- II. ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa;
- III. constituir-se em entidade de representação, de conformidade com a legislação específica;
- IV. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da **FÁMÉRICA**, na forma deste Regimento.

Art. 108. Constituem deveres do corpo discente:

- I. frequentar aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. efetuar pontualmente o pagamento dos encargos educacionais nos valores contratados pela mantenedora;
- III. submeter-se às provas de verificação de aproveitamento escolar prevista para o período letivo e outras formas de avaliação exigidas pelos professores;

- IV. abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, às autoridades da **FAMERICA** e da mantenedora, funcionários e colegas;
- V. observar todas as disposições deste Regimento;
- VI. zelar pelo patrimônio da **FAMERICA**.

Seção III

Da Representação Estudantil

Art. 109. O Corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, congregando todos os alunos da **FAMERICA**, regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento da **FAMERICA**, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art. 110. O corpo discente tem representação, com direito à voz e voto, na forma deste Regimento, nos órgãos colegiados da **FAMERICA**.

§ 1º A indicação dos representantes discentes junto aos órgãos colegiados da **FAMERICA** é feita pelo Diretório Acadêmico.

§ 2º Somente pode ser indicado para a função de representação junto aos órgãos colegiados, o aluno regularmente matriculado até o penúltimo período do curso e que não tenha sofrido nenhuma ação disciplinar.

§ 3º É vedada a designação de um mesmo representante para mais de um órgão colegiado.

§ 4º O trancamento, desistência ou cancelamento de matrícula, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas no caput deste artigo, importam em cassação automática do mandato, cumprindo ao Diretório Acadêmico a designação de substituto.

Art. 111. O exercício de qualquer função do Diretório acadêmico ou delas decorrentes, não exime o estudante do cumprimento dos deveres escolares, inclusive os de frequência.

Seção IV

Da Monitoria

Art. 112. A **FAMERICA** pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares selecionados pelas Coordenadorias de Curso e designados pelo Diretor Geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício sendo exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no Magistério da **FAMERICA** e contará como atividade complementar curricular.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 113. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os **funcionários não docentes** e, os **tutores da educação à distância** têm a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da **FAMERICA** que deles emanam.

Parágrafo único. A **FAMERICA** zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, assim como oferece oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 114. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a **FAMERICA**, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Parágrafo único. O ato de matrícula implica igualmente a aceitação de todas as normas da instituição, no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações financeiras e de outra ordem, respeitadas a legislação vigente, constituindo falta disciplinar punível o seu não cumprimento.

Art. 115. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. existência de culpa ou dolo na infração cometida;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingidos.

§ 1º Ao acusado ou indiciado é sempre assegurado o respeito a dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A aplicação a aluno ou docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 3º Comprovada a existência de dano material ao patrimônio da **FAMERICA**, o infrator fica obrigado desde logo, a ressarcir os danos, independentemente das sanções disciplinares e criminais que no caso couberem.

Art. 116. As regras e sanções disciplinares complementares a membro do corpo docente ou do corpo discente obedecem a regulamentos disciplinares próprios, aprovados pelo **CONSUP** e devem obedecer às linhas disciplinares constantes deste Regimento.

Art. 117. Quando a infração se revestir de figura de crime contra a pessoa ou contra o patrimônio é remetida à cópia do inquérito à autoridade competente, requerendo o Diretor Geral à instauração do respectivo procedimento policial.

Seção II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 118. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência oral e sigilosa, por:
 - a) inobservância às normas estabelecidas pela **FAMERICA**;
 - b) faltas e atrasos reiterados às aulas e atividades de sua disciplina;
- II. repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- III. suspensão, com perda de vencimentos, por:
 - a) reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas previstas nas alíneas a e b do inciso I;
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- IV. demissão ou reincidência na falta prevista na alínea b do inciso III, configurando-se este como abandono de emprego na forma da lei;

Art. 119. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, Diretor Geral ou Coordenador da Coordenadoria de Curso;
- II. de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;
- III. de demissão, o Diretor Geral.

Parágrafo único. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, assim como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao **CONSUP**.

Seção III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 120. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência verbal, por:
 - a) desrespeito ao Diretor Geral ou a qualquer membro do corpo docente e da administração e aos membros da mantenedora;
 - b) desobediência ao Diretor Geral ou a qualquer membro do corpo docente e da administração no cumprimento de suas funções;
 - c) perturbação da ordem no recinto da **FAMERICA**;
 - d) improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
 - e) prejuízo material ao patrimônio da mantenedora além da obrigação de indenizá-lo ou de substituir o objeto danificado.
- II. repreensão por:
 - a) reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
 - b) ofensa ou agressão a outro aluno;
 - c) inobservância de preceito legal, estatutário ou regimental ao funcionamento da representação estudantil;
 - d) uso irregular de instalações ou danos a móveis e utensílios cedidos pela instituição, quando membros do Diretório Acadêmico;
 - e) atos desonestos incompatíveis com a dignidade da categoria.
- III. suspensão até 15 dias por:
 - a) agressão física ou verbal a outro aluno;
 - b) Portar arma, drogas e ter comportamento não condizente com a moral e civilidade.
 - c) reincidência numa das alíneas do inciso anterior;
 - d) ofensa ao Diretor Geral ou a qualquer membro do corpo docente ou da administração da **FAMERICA** e da mantenedora;
- IV. suspensão até 30 dias por reincidência numa das alíneas do inciso anterior;
- V. desligamento, com expedição de guia de transferência, por:

- a) ofensa grave ou agressão ao Diretor Geral, ou a qualquer membro da administração, funcionário e docentes da **FÁMÉRICA** ou a qualquer membro da mantenedora;
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, transitada em julgado, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

Art. 121. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. de advertência oral ou escrita, o Diretor Geral ou Coordenador do Curso;
- II. de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

Art. 122. Da aplicação da penalidade de desligamento cabe recurso ao **CONSUP**.

Art. 123. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Seção IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 124. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da chefia imediata, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 125. Aos concluintes de cursos de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. São apostiladas no verso do diploma as habilitações cursadas, correspondentes ao curso concluído.

Art. 126. A outorga de graus acadêmicos é de competência do Diretor Geral em sessão solene e pública do **CONSEPE**, na qual os graduandos prestam o compromisso de praxe, sendo lavrada ata.

Art. 127. O diploma correspondente ao curso concluído é expedido mediante requerimento ao Diretor Geral, acompanhado da guia de pagamento das respectivas taxas, sendo registrado em livro próprio, antes de ser encaminhado para registro no órgão competente.

Parágrafo único. O diploma é assinado pelo Diretor Geral e por um ocupante de cargo de executivo por ele designado.

Art. 128. Mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo Diretor Geral, na presença de, no mínimo dois professores, pode ser conferido grau em ato simples, a graduado que não tenha comparecido à sessão solene.

Parágrafo único. Do ato é lavrada ata, assinada pelo Diretor Geral, pelo secretário e pelos professores presentes.

Art. 129. A **FAMERICA** expedirá, segundo normas aprovadas pelo **CONSEPE**, certificado de frequência e aproveitamento aos que concluírem os cursos de especialização, de atualização, e de

frequência aos que concluírem os cursos de extensão, que serão assinados pelo Diretor Geral e coordenador, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

CAPÍTULO II

DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 130. A **FAMERICA** pode conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. de “professor honoris causa” a professores ou cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da **FAMERICA**, que lhes tenham prestado relevantes serviços;
- II. de “professor emérito” a seus professores, inclusive aposentados, que tenha alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;
- III. de “benemérito da **FAMERICA**”, a pessoa ou entidade que façam à instituição doação de alto valor ou a ela prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;
- IV. de “mérito cultural”, a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;
- V. de “mérito universitário”, a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou a **FAMERICA**;
- VI. de “Láurea Acadêmica”, ao estudante da **FAMERICA** que obtiver o melhor desempenho no seu curso de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

§ 1º A concessão de quaisquer dignidades, exceto a de “Láurea Acadêmica”, se faz mediante proposta do Diretor Geral ao **CONSUP**, devidamente instruída com o curriculum vitae da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados, quando se tratar de entidades, dependendo de aprovação em votação secreta, de dois terços de seus membros.

§ 2º As dignidades são concretizadas em diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageada, em sessão solene do **CONSUP**.

§ 3º A dignidade de “mérito estudantil”, concedida segundo normas do **CONSEPE**, consta de certificado e medalha, também entregues na sessão solene de colação de grau do graduado.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 131. A **Mantenedora** é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral pela **FAMERICA**, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 132. A Mantenedora é titular do patrimônio posto a disposição da mantida e deverá promover adequadas condições de funcionamento das atividades da **FAMERICA**, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. Dependem de aprovação da mantenedora em instância final:

- a) O orçamento anual ou semestral da Faculdade América;
- b) A assinatura de convênios, de contratos e acordos de natureza financeira, com a interveniência da mantida;
- c) As decisões dos órgãos colegiados ou administrativos que impliquem em aumento de despesa ou redução de receita;
- d) Valor das mensalidades e anuidades escolares, para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;
- e) Valor de taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas mensalidades escolares.

§ 2º. A Entidade Mantenedora poderá vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da administração da Faculdade América que impliquem em aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento e que sejam incompatíveis com reprogramações do cronograma físico-financeiro da referida Entidade, de acordo com plano de receita, custeio e investimento.

§ 3º. O valor das anuidades ou das mensalidades para os diversos cursos previstos será ajustado mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação, entre a Entidade Mantenedora, o aluno, o pai ou responsável, permitida a prestação de caução.

§ 4º. A Faculdade América deverá divulgar, em local de fácil acesso, onde se publicam, normalmente, os atos da Instituição, o texto da proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o valor da semestralidade em 06 parcelas mensais e o número de vagas por sala/classe, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da Instituição.

§ 5º. Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o §3º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

§ 6º. A Faculdade América usufrui em relação à Mantenedora de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial assim compreendida:

a) A **autonomia administrativa** consiste na competência de estabelecer e executar a política de gestão conforme instituído no PDI;

b) A **autonomia didático-científica** compreende a competência para:

- I. Estabelecer a sua política de ensino, incentivo à pesquisa/iniciação científica e extensão;
- II. Aprovar projetos de incentivo à pesquisa/iniciação científica e extensão no seu campo de especialidade;
- III. Organizar os projetos pedagógicos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;
- IV. Interagir com instituições culturais e científicas nacionais, internacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse da Faculdade América;
- V. Estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- VI. Fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VII. Conferir graus, diplomas, títulos e outras responsabilidades universitárias.

c) A **autonomia administrativa** - disciplinar consiste na competência para estabelecer no âmbito da comunidade acadêmica da Faculdade América, o regime de direitos, sanções e de aplicação de penalidades, respeitadas determinações e os princípios legais;

d) A **autonomia de gestão financeira e patrimonial** consiste na competência para utilizar de forma adequada os recursos financeiros e patrimoniais disponibilizados pela mantenedora conforme estatuto e orçamento aprovado.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133. O presente regimento pode ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração da **FAMERICA** e sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetendo-se as alterações ao órgão competente do Sistema Federal de Educação.

Art. 134. As modificações neste regimento somente poderão ser realizadas por votação no **CONSUP**, em reunião extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Art. 135. Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade a **FAMERICA** pode ser feita sem autorização prévia da Diretoria Geral.

Art. 136. As contribuições são cobradas pela forma convencionada, cujos valores são fixados pela mantenedora, atendidas a legislação vigente.

Parágrafo único. No valor dos encargos educacionais estão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento é parcelado em prestações sucessivas, segundo a legislação pertinente, conforme plano aprovado pela mantenedora.

Art. 137. A Mantenedora pode instituir cursos através do sistema de educação à distância nos termos da legislação vigente.

Art. 138. Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria Geral, observadas as normas legais vigentes.

Art. 139. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do Sistema Federal de Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano de aprovação.

DIREÇÃO GERAL